

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONSÓRCIO GMEC/VEGA – CONCORRÊNCIA Nº 21/2010.**1. OBJETO**

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo Consórcio **GMEC/VEGA** contra o resultado do julgamento das Propostas Financeiras que a considerou desclassificada na CONCORRÊNCIA- EDITAL nº 21/10 – que tem por finalidade a execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 13 de setembro de 2010, foi endereçado à Comissão Especial de Licitação, designada pela Decisão nº. 1109 de 29.06.10, no qual a Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de desclassificação de sua Proposta Financeira no certame.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, há que se registrar que a Comissão Especial de Licitação procedeu ao julgamento da Documentação de Qualificação Técnica com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos nos itens 13.3.3. – 13.3.4.- 6.3.2.. do Edital 21/10, e em especial ao art. 44 – da Lei 8.666/93, “*No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa Lei*”. A Comissão não arredou pé aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela Decisão nº. 1109 de 29.06.10.

É inegável que as disposições expressas do ato convocatório devem ser observadas sob pena de atentar-se contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Licitação levou em consideração a Proposta Financeira, orçamento da CODEVASF que integrou o Edital e ainda, os elementos técnicos constitutivos do Edital e esclarecimentos prestados aos licitantes, disponibilizados aos concorrentes no site www.comprasnet.gov.br.

Não obstante a esmerada lavra do signatário, improsperam as razões de inconformismo levadas a efeito pela Recorrente, cumprindo observar, inicialmente, que o Edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Comissão ao julgar as propostas. Assim procedeu a Comissão, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93, ao estabelecer que a licitação deverá ser processada e julgada em estrita observância aos princípios basilares, dentre os quais o **da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

Concorreram na presente licitação 7 (sete) licitantes, que também tiveram suas Propostas Financeiras desclassificadas pelos motivos constantes do relatório de julgamento. O Consórcio recorrente **GMEC/VEGA** é o 2º colocado em preços, conforme quadro dos preços ofertados :

29
23.83/10-42
P

1-CONSÓRCIO MRM/MAF	R\$39.796.548,09
2-CONSÓRCIO GMEC/VEGA	R\$45.424.584,02
3-CONSÓRCIO LUCAIA/PRODUMAN/SOENGE	R\$48.276.451,38
4-CONSÓRCIO GDK/ÔNIX	R\$50.118.168,40
5-CONSTRUTORA JALK LTDA	R\$54.406.984,81
6-EIT INDUSTRIAL TÉCNICA S/A	R\$54.889.507,81
7-CONSTRUTORA CELI LTDA	R\$71.496.665,09

Por primeiro, nota-se a fragilidade das irresignações, as quais pela fragilidade dos seus fundamentos, tão-somente revelam a vontade subjetiva da Recorrente em ter sua Proposta Financeira classificada no certame, sem fundamentos técnicos e fático-jurídico que motivassem a reformulação do julgamento proferido pela Comissão, senão vejamos:

Alega a recorrente ter atendido as regras editalícias, focando-se na inexistência dos preços ofertados e preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF, desprezando os demais motivos da desclassificação de sua proposta no certame e das regras editalícias de critério de aceitabilidade de preços, conforme consta do relatório de julgamento que integra o processo licitatório, que transcrevemos:

“Com base no item 13.3.3. do Edital, procedemos ao exame das propostas. Após criteriosa análise da documentação apresentada, e em cumprimento ao que dispõe o item 13.3.4. do Edital, fizemos as seguintes observações:

I - Quadro – PO-XV – Detalhamento do BDI – Serviços e Fornecimentos

O consórcio **GMEC/VEGA** apresentou o BDI de 27,74 % - para serviços, conforme consta da folha 148 da proposta, compatíveis com o adotado pela CODEVASF no seu orçamento que é de 30,00%, no entanto, houve erro no cálculo na proposta do Consórcio **GMEC/VEGA**, uma vez que os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda da obra, mas sobre o custo direto, **o que contraria o item 6.3.2., alínea “d1”, do Edital.**

O cálculo correto do BDI resultaria em um percentual de 29,88%, conforme detalhamento abaixo, no entanto, o BDI que deverá ser considerado é de 27,74 %.

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF TAXA %	GMEC/VEGA	GMEC/VEGA
			BDI PROPOSTO	BDI CORRIGIDO
			%	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	8,00	8,00
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	9,30	7,15	9,29
	. ISS	4,55	3,50	4,55

P
Lp
2

	PIS	0,85	0,65	0,84
	COFINS	3,90	3,00	3,90
3	TAXA DE RISCO	1,74	1,74	1,74
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	LUCRO	9,75	9,65	9,65
T O T A I S		30,00	27,74	29,88

O consórcio **GMEC/VEGA** apresentou o BDI de 18,00 % - para fornecimento, conforme consta da folha 147 da proposta, **o contraria o disposto no item 6.3.2.1.2. do Edital**, tendo apresentado os índices de administração central de 8,00% e taxa de risco de 2,00 %, todos esses também superiores aos referenciais da CODEVASF. Além disso, houve um erro no cálculo, uma vez que os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda da obra, mas sobre o custo direto, **o que contraria o item 6.3.2., alínea "d1", do Edital**. Após as correções o BDI passou a ser de 11,48% conforme detalhamento abaixo:

ITEM	COMPOSIÇÃO	CODEVASF TAXA %	GMEC/VEGA	GMEC/VEGA
			TAXA	TAXA
			% PROPOSTA ORIGINAL	% BDI CORRIGIDO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,43	8,00	2,43
1.1.	- Escritório Central			
1.2.	- Viagens			
2	IMPOSTOS E TAXAS	4,08	3,65	4,08
	PIS	0,72	0,65	0,72
	COFINS	3,36	3,00	3,34
3	TAXA DE RISCO	0,65	2,00	0,65
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,20	1,20
5	LUCRO	3,25	3,15	3,14
T O T A I S		12,00	18,00	11,48

O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: ***“Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”.***

O consórcio **GMEC/VEGA** apresentou Encargos Sociais de 125,62% para horista, página 146 da proposta, e para mensalista de 77,25%, compatíveis com os referenciais da CODEVASF que é de 127,96% para horista e 77,25% para mensalista, conforme Detalhamentos

de Encargos Sociais que fazem parte integrante do Edital e em conformidade com o item 6.3.2. alínea “d” do Edital.

II - Planilhas de Preços Unitários -

O consórcio GMEC/VEGA nos itens de mobilização, desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro das obras/serviços, bem como das construção de instalações permanentes e/ou provisórias observou o percentual de 3,00% fixado no item 6.3.2.5. do Edital, apresentando um percentual de 2,03%, para estes serviços.

Materiais Hidráulicos:

O Consórcio apresentou todos os preços unitários iguais ao orçamento estimado da CODEVASF;

Materiais Elétricos:

Na Planilha 7.2, os itens 1.28 e 1.44 estão com os preços unitários acima do preço unitário da CODEVASF, sendo os mesmos reduzidos para os preços do orçamento estimado; Existem itens iguais com preços unitários diferentes, por exemplo itens 4.8.15 e 4.9.13. Em nossa análise adotamos o menor preço unitário para o mesmo item de material;

Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;

O Consórcio apresentou 229 itens de materiais com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.1 – Serviços inexecutáveis – materiais elétricos;

Serviços

Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;

O Consórcio apresentou na planilha 2.1 o item 2.1.3.3.2 e na planilha 6.2 o item 6.2.10.3.2 sem constar os correspondentes preços unitários;

O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 25(vinte e cinco) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.2 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 25 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 15.616.934,74, representando aproximadamente 42,46% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 7.788.662,32, representando apenas 21,17% em relação ao orçamento estimado.

O Consórcio GMEC/VEGA não apresentou composições de preços unitários devidamente detalhadas para os itens 1.1. – Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras, 1.3. – Administração Local – 1.4. – Recuperação de degradação ambiental e 1.5. – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”.**

Assim, diante das considerações, tais como correção do BDI proposto, calculado erroneamente de 12%, corrigido para 11,78% e considerar 02(duas) decimais nos cálculos a proposta do Consórcio passou de R\$ 45.424.584,02 para R\$ 45.411.293,92, conforme constante no ANEXO I, item 2.1 – RESUMO.

O item 13.4. do Edital estabelece o seguinte:

“Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO, respeitado os valores máximos, máximos unitários e global, orçado pela CODEVASF, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7. a 13.3.10 do Edital.”

O item 13.3.10. do Edital dispõe que: “A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários, cotados nas propostas das licitantes;

a) A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF (Anexo II deste Edital), **deverá apresentar juntamente com a proposta** relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;

b) Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta.”

O item 13.3.7. do Edital estabeleceu, ainda, que:

13.3.7.A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, **sendo desclassificadas**, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:

a) ***Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pela CODEVASF ou com preços manifestamente inexecutáveis***, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) *Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.*

Conforme consta do relatório de julgamento, o consórcio recorrente apresentou vários preços superiores aos orçados pela CODEVASF, em total inobservância ao item **13.4. do Edital**, bem como não consta de sua proposta ***“relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições”, na forma do item 13.3.10 – alínea “a”.***

Argumentação de que a Comissão deveria utilizar-se da prerrogativa prevista na alínea “b”, que faculta a “adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF”, trata-se de uma afronta ao caráter competitivo da licitação, visto que o consórcio recorrente é o 2º colocado em preço, e deixou em flagrante desobediência às regras editalícias, ao apresentar preços inexecutáveis, conforme supracitado e abaixo demonstrado, e também preços superiores aos orçados pela CODEVASF.

Materiais Elétricos:

- Na Planilha 7.2, os itens 1.28 e 1.44 estão com os preços unitários acima do preço unitário da CODEVASF, sendo os mesmos reduzidos para os preços do orçamento estimado; Existem itens iguais com preços unitários diferentes, por exemplo itens 4.8.15 e 4.9.13. Em nossa análise adotamos o menor preço unitário para o mesmo item de material;

- Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;

- O Consórcio apresentou 229 itens de materiais com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme DOCUMENTO I ANEXO. Neste Documento observa-se que estes itens mencionados representam R\$ 4.504.279,93 no orçamento básico da CODEVASF, o que corresponde a a 72% do global para os materiais elétricos e R\$ 2.994.293,24 nos preços da Recorrente, os quais representam 48% em relação ao orçamento básico divulgado no Edital.

Serviços

Alguns itens apresentaram preços unitários com mais de 02(duas) casas decimais. Em nossa análise arredondamos para 02(duas) casas decimais;

O Consórcio apresentou na planilha 2.1 o item 2.1.3.3.2 e na planilha 6.2 o item 6.2.10.3.2 sem constar os correspondentes preços unitários;

O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 25(vinte e cinco) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no DOCUMENTO II ANEXO. No quadro contendo os 25 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 15.616.934,74, representando aproximadamente 42,46% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 7.788.662,32, representando apenas 21,17% em relação ao orçamento estimado.

Ora, alega a recorrente que todas as irregularidades detectadas sua proposta tratam-se de *“erros de menor importância, sem nenhum reflexo no resultado final da proposta, e tanto isso é verdade que a diferença final entre o preço global apresentado pelo Consórcio e o preço recalculado pela CODEVASF foi de irrisórios 0,30%”*, o que não retrata a verdade dos fatos conforme acima demonstrado.

Alega o consórcio recorrente que a Comissão poder-se-ia ter realizado *“diligência nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93”*, no entanto não atentou que uma simples diligência não seria o suficiente para sanear todas as irregularidades detectadas na proposta, o que caracterizar-se-ia uma nova proposta.

A solicitação de diligência bem como o pedido de reconsideração da decisão da comissão para *“adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF”* não tem respaldo legal conforme pacificado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais, como observa dos seguintes precedentes do TCU:

39
Proc. 23.831/10-42

“[...] nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei 8.443/9 c/c o art. 240 do Regimento Interno, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que o Presidente da Telecomunicações de Santa Catarina S.A – TELESC – adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência nº. 044/94, tendo em vista a ilegalidade da retificação do julgamento da proposta vencedora, com base em informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, infringindo o disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos atos “[...]”. (g.n.)⁷.

“Proposta. Desclassificação. Inclusão de informações que deveriam constar da proposta original. Retificação do julgamento pela Comissão de Licitação. Ilegalidade. Anulação da Concorrência. Representação de empresa participante em licitação pública. Ilegalidade no julgamento, haja vista a posterior inclusão de informação que deveria constar, originariamente, na proposta de preços, infringindo o § 3º do art. 43. da Lei 8.666/93(...)”. (g.n.)⁸.

Ora, ao possibilitar a recorrente à apresentação de nova proposta escoimadas das causas de sua desclassificação, lhe está sendo franqueada a oportunidade de adequar de forma legítima sua proposta, reduzindo os preços unitários que estão superiores aos orçados pela CODEVASF, e reavaliando aqueles considerados inexequíveis, tudo em conformidade com os itens 13.4. e 13.3.7. do Edital.

Conforme acima demonstrado o Consórcio GMEC/VEGA teve sua proposta desclassificada por não atender as condições fixadas no Edital:

1 – Na proposta houve erro no cálculo do BDI, uma vez que os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda da obra, mas sobre o custo direto, o que contraria o item 6.3.2., alínea “d1”, do Edital.

2 - O Edital no item 6.3.2.1.2. estabelece o seguinte: “Os índices apresentados que compõe o BDI, representam o máximo admitido pela CODEVASF”. O Consórcio GMEC/VEJA não atendeu ao item 6.3.2.1.2. do Edital.

3 – Apresentou preços unitários acima do preço unitário da CODEVASF, conforme consta do relatório de julgamento;

4 - O Consórcio apresentou 229 itens de materiais com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.1 – Serviços inexequíveis – materiais elétricos;

5 - O Consórcio apresentou na planilha 2.1 o item 2.1.3.3.2 e na planilha 6.2 o item 6.2.10.3.2 sem constar os correspondentes preços unitários;

⁷TCU, Decisão 311/95, DOU de 26/06/95, no mesmo sentido vide ainda Decisão nº 015/1998 DOU de 16/02/98 e Acórdão nº 109/98 –Plenário.

⁸TCU, TC – 650.013/95-6, Min. Fernando Gonçalves, 05/07/98, BLC, jul./96, p.343.

6 - O Consórcio apresentou nas planilhas de serviços, 25(vinte e cinco) itens de serviços com preços unitários com descontos superiores a 30,00%, conforme pode ser observado no ANEXO I, item 2.5.2 – Serviços inexecutáveis. No quadro contendo os 25 itens citados acima, com os 25 itens consolidados, com descontos acima de 30,00%, onde indica que tais serviços no orçamento da CODEVASF totalizam R\$ 15.616.934,74, representando aproximadamente 42,46% em relação ao orçamento dos serviços da CODEVASF, enquanto que estes mesmos serviços no orçamento proposto totalizam R\$ 7.788.662,32, representando apenas 21,17% em relação ao orçamento estimado.

7 - O Consórcio GMEC/VEGA não apresentou composições de preços unitários devidamente detalhadas para os itens 1.1. – Mobilização, 1.2. - Canteiro de Obras, 1.3. – Administração Local – 1.4. – Recuperação de degradação ambiental e 1.5. – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos, **contrariando o disposto no item 6.3.2. alínea “e - do Edital”**.

E ainda, o consórcio recorrente interpreta de forma equivocada o fax nº 323/10, datado de 28.06.10, em que presta esclarecimento às licitantes de forma clara e objetiva a seguinte consulta formulada, que abaixo transcrevemos:

“PERGUNTA 01: CONFORME ITEM 6.3.1.5 DO EDITAL E A “RESPOSTA 02” DO FAX Nº 272/10, DE 17/05/2010, ENTENDEMOS QUE A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA TODOS OS ITENS DE SERVIÇOS E DE MONTAGENS, OU SEJA, PARA OS ITENS RELATIVOS AOS FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR COMPOSIÇÃO. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 01: SIM. PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPOSIÇÕES, PORÉM SERVIÇOS E MONTAGENS DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA DEVERÃO TER SUAS COMPOSIÇÕES. “

Portanto, não pairam dúvidas de que as composições de custos para **os serviços e montagem** deveriam ser apresentadas na proposta as respectivas composições.

Por derradeiro, alega o consórcio recorrente que “Arrancar, assim, a recorrente, do concurso atacado, não atende aos melhores conceitos de interesse público. O rigor excessivo pode produzir um efeito deletério para o interesse público. Quanto a este ponto, seja permitido simplesmente transcrever algo que já foi dito pelo insigne Adilson Adallari no livro “Aspectos Jurídicos da Licitação” (Ed. Saraiva, 3ª edição, 1992, pág. 87):

“A busca de uma segurança inexistente não deve impedir o regular funcionamento da máquina administrativa, em detrimento do bem-estar da coletividade.

(...)

Claro que para um participante interesse excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas administração pública não pode deixar-se envolver pelo interesse

de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas”.

A comissão ao desclassificar as 7 (sete) propostas, o fez de forma isonômica, sem premiar ou penalizar os concorrentes, vinculando-se rigorosamente aos critérios fixados no Edital, concedendo em perfeita harmonia com os princípios basilares da licitação e da igualdade, dando a oportunidade a todas as concorrentes de apresentarem novas propostas escoimadas das causas de suas desclassificações.

De todo exposto, cumpre destacar que o ponto nodal do pleito formulado pela recorrente, no mínimo mostra-se incoerente, pois desprezou os motivos reais da desclassificação de sua proposta financeira, constante do relatório de julgamento que integra o processo licitatório, fazendo a interpretação que lhe convier para tentar a classificação de sua proposta financeira na presente licitação, baseando-se tão-somente na possibilidade de adequação dos preços propostos o que não encontra respaldo legal.

Nas palavras da ilustre Mestra DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** “Quando a administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, **os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes**, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

O Edital é a Lei interna da licitação e, como tal vincula aos seus termos tanto os Licitantes como a Comissão julgadora.

O art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, determina que:

O Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Seguindo a prescrição legal, dentro de um procedimento licitatório o instrumento convocatório deve ser considerado a própria lei interna da licitação, e suas disposições deve ser observadas estritamente pela Comissão e pelos concorrentes, posto que a elas se encontram plenamente vinculados.

O Consórcio GMEC/VEGA ao participar da licitação, desenganadamente, vinculou-se às regras editalícias. Continuar no processo era uma decorrência lógica de sua submissão a tais normas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tem-se que:

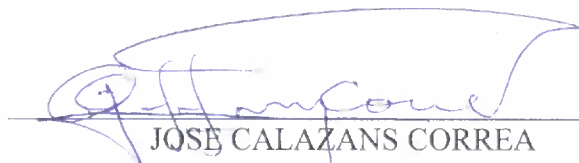
a) as disposições editalícias são claras e os critérios de julgamento são objetivos, tanto que não foram objeto de impugnação por nenhuma das concorrentes, inclusive o Consórcio recorrente;

b) a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93;

c) foi assegurado, igualmente, o princípio constitucional da ampla defesa, em que a Comissão considerou desclassificada a Proposta Financeira do Consórcio GEMEC/VEGA, sendo facultada a apresentação de nova proposta financeira escoimada das causas que motivaram sua desclassificação

A Comissão designada pela Decisão nº. 1109 de 29.06.10, diante da ausência de razões técnicas e fático-jurídicas do Consórcio GEMEC/VEGA, nega provimento ao recurso interposto, uma vez que não trouxe nenhum fato novo que motivasse a reformulação do julgamento, mantendo a decisão anteriormente proferida de desclassificação da Proposta Financeira do referido Consórcio na Concorrência - Edital 21/10.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2010



JOSE CALAZANS CORREA
Presidente

LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
Membro

OSVALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Membro

JOÃO TOMIO SHIMABUKURO
Membro

38
Procl 2383/0-42
FUBB 106

DOCUMENTO I

124

AMPLIAÇÃO DO SIAA DE G. JAMBI, BA
PLANILHA DE INEXEQUIVEIS - MATERIAIS ELÉTRICOS



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO MRM-MAF (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010										
7.1	7.1.28	CCM,MT para comando e proteção de 3 motores de 550CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	3,00	1.021.440,00	3.064.320,00	684.000,00	2.052.000,00	33%	69%
7.5		CCM para comando e proteção de 2 motores de 75CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	1,00	124.992,00	124.992,00	83.700,00	83.700,00	33%	3%
7.2	1.29	Transformador distribuição 34,5kV para 4,16kV, 1500kVA, conf. FD	un	2,00	64.727,04	129.454,08	38.700,00	77.400,00	40%	3%
7.3	1.29	Transformador distribuição 34,5kV para 4,16kV, 1500kVA, conforme FD	un	2,00	57.792,00	115.584,00	38.700,00	77.400,00	33%	3%
4.11	1.29	Transformador distribuição 34,5kV para 4,16kV, 1500kVA, conforme FD	un	2,00	57.792,00	115.584,00	38.700,00	77.400,00	33%	3%
2.1	1.44	Disjuntor tripolar a vacuo 36,2kV - 630A - 250MVA	un	4,00	23.763,60	95.054,40	15.913,13	63.652,52	33%	2%
2.1	4.1	MONTAGEM ELÉTRICA	un	1,00	106.223,69	106.223,69	58.211,35	58.211,35	45%	2%
7.2	3.30.1		un	1,00	77.031,24	77.031,24	52.397,67	52.397,67	32%	2%
4.6	4.6.22	CCM para comando e proteção de 2 motores de 15CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	3,00	22.848,00	68.544,00	15.300,00	45.900,00	33%	2%
7.4	3.29	CCM para comando e proteção de 2 motores de 40CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	1,00	61.824,00	61.824,00	41.400,00	41.400,00	33%	1%
7.1	7.1.27	CCM BT para comando e proteção de 2 motores de 30CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	1,00	55.104,00	55.104,00	36.900,00	36.900,00	33%	1%
4.8	4.8.30	CCM para comando e proteção de quatro bombas de 0,25CV, de duas bombas tipo nemo de 2CV, e seis misturadores de 2CV com diskuntor motor, conforme folha de dados e diagrama unifilar	un	2,00	24.192,00	48.384,00	16.200,00	32.400,00	33%	1%
2.1	1.02	Seccionadora tripolar operação sob carga 36,2kV 400A 20kA com porta fusíveis com barra de comando e punho	un	11,00	2.553,60	28.089,60	1.710,00	18.810,00	33%	1%
2.1	1.42	Transformador de Corrente isolamento epoxi 36,2kV, uso interno 150/5A	un	9,00	2.553,60	22.982,40	1.710,00	15.390,00	33%	1%
7.6	3.23	CCM para comando e proteção de 2 motores de 10CV com partida e parada suave, conforme diagrama unifilar e folha de dados	un	1,00	22.848,00	22.848,00	15.300,00	15.300,00	33%	1%
4.11	2.35	Transformador trifásico 34,5kV para 380/220V, 75kVA, conforme FD	un	2,00	10.006,08	20.012,16	6.700,50	13.401,00	33%	0%
2.1	2.12	Poste telecônico de aço, chicote simples, altura de montagem da luminária de 8m, de engastar	un	26,00	713,96	18.562,96	478,10	12.430,60	33%	0%
7.2	1.28	Transformador trifásico 34,5kV para 380/220V, 45kVA, conforme FD	un	2,00	7.795,41	15.590,82	5.220,14	10.440,28	33%	0%
4.11	4.17	Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 0,5 x 0,5 x 0,5m	un	43,00	319,87	13.754,41	214,20	9.210,60	33%	0%
2.1	2.10	Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 0,3 x 0,3 x 0,3m	un	51,00	266,11	13.571,61	178,20	9.088,20	33%	0%
7.5	1.35	Transformador trifásico 34,5kV para 380/220V, 112,5kVA, conf. FD	un	1,00	13.028,74	13.028,74	8.724,60	8.724,60	33%	0%
2.1	1.01	Pára raios tipo válvula 27kV - 10kA - ZnO - Polimérico	un	36,00	358,12	12.892,32	239,81	8.633,16	33%	0%
4.11	3.45	Painel de relés de sobrecorrente instantâneo e temporizado	un	1,00	12.768,00	12.768,00	8.550,00	8.550,00	33%	0%
4.11	3.52	Construção civil do cubículo	m²	16,00	739,20	11.827,20	495,00	7.920,00	33%	0%
4.11	4.02	Cabo meio duro cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 16mm²	m	1.870,00	5,84	10.920,80	3,91	7.311,70	33%	0%
2.1	1.26	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 4" (3 metros)	m	384,00	28,02	10.759,68	18,77	7.207,68	33%	0%
4.11	3.18	Disjuntor trifásico, PVO 36,2kV - 630A - 250MVA	un	1,00	9.923,20	9.923,20	6.645,00	6.645,00	33%	0%
4.11	1.21	Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 3,6/6kV 150mm²	m	160,00	60,82	9.731,20	40,73	6.516,80	33%	0%
4.11	1.27	Transformador de Corrente isolamento epoxi 36,2kV, uso interno 125/5A	un	3,00	2.553,60	7.660,80	1.710,00	5.130,00	33%	0%
2.1	1.34	Cabo meio duro de cobre, com isolamento em EPR 20/35kV 50mm²	m	180,00	38,99	7.018,20	26,11	4.699,80	33%	0%
4.11	4.03	Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 3,6/6kV 70mm²	m	170,00	39,75	6.757,50	26,62	4.525,40	33%	0%
2.1	1.39	Extintor de Incêndio CO2 6kg - Pó químico	un	16,00	366,30	5.860,80	245,29	3.924,64	33%	0%
7.6	1.35	Transformador trifásico 34,5kV para 380/220V, 30kVA, conforme FD	un	1,00	5.470,38	5.470,38	3.663,20	3.663,20	33%	0%
4.11	1.18	Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 70mm²	m	135,00	39,75	5.366,25	26,62	3.593,70	33%	0%
2.1	1.13	Arandela a prova de gases vapores e pó, em alumínio fundido, para lâmpada mista até 250W	un	58,00	81,55	4.729,90	54,61	3.167,38	33%	0%
4.11	3.46	TC's de Proteção 36,2kV - 100/5A	un	3,00	1.518,72	4.556,16	1.017,00	3.051,00	33%	0%
2.1	1.40	Cavalete para instalação de TC e TP, conforme projeto	un	4,00	1.101,41	4.405,64	737,55	2.950,20	33%	0%
2.1	1.14	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 3/4" (3 metros)	m	1.983,00	2,02	4.005,66	1,35	2.677,05	33%	0%
2.1	1.27	Luva de PVC rígido rosqueável DN 4"	un	156,00	23,17	3.614,52	15,52	2.421,12	33%	0%
3.11	3.12	Bucha de passagem 36,2kV, montada em placa de fenolite	par	12,00	299,49	3.593,88	200,55	2.406,60	33%	0%

39
2383/10-42
Pro

20

20

20



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO MRM-MAF (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010										
2.1	1.23	M101950260 Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 2" (3 metros)	m	471,00	7,27	3.424,17	4,87	2.293,77	33%	0%
4.11	4.06	M100900460 Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 35mm²	m	215,00	15,79	3.394,85	10,58	2.274,70	33%	0%
2.1	1.31	X Cabo de cobre nu meio duro 50mm²	m	192,00	17,11	3.285,12	11,46	2.200,32	33%	0%
4.8	4.8.17	X Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 0,2x0,2x0,2m	un	19,00	170,69	3.243,11	114,30	2.171,70	33%	0%
7.2	3.04	X Cabo meio duro de cobre unipolar (7 Fios), com isolamento em PVC 3,6/6kV 25mm²	m	180,00	18,51	3.331,80	11,07	1.992,80	40%	0%
4.11	4.20	M103400270 Poste de concreto DT 11/400kg	un	4,00	738,92	2.955,68	494,81	1.979,24	33%	0%
4.11	2.04	X Chave fusível tipo expulsão 36,2kV - 100A - 10kA	un	15,00	184,44	2.766,60	123,51	1.852,65	33%	0%
2.1	2.01	M100900560 Fio flexível de cobre unipolar, com isolamento em PVC 750V 2,5mm²	m	3.570,00	0,76	2.713,20	0,51	1.820,70	33%	0%
2.1	1.29	X Placa de sinalização de advertência (Perigo), conforme projeto	un	35,00	76,61	2.681,35	51,30	1.795,50	33%	0%
4.11	3.48	X Seccionadora tripolar, abertura em carga, 36,2kV - 400A - 20kA	un	1,00	2.553,60	2.553,60	1.710,00	1.710,00	33%	0%
2.1	1.50	X Quadro de medição horosazonal (Opcional)	un	3,00	846,05	2.538,15	566,55	1.699,65	33%	0%
4.11	4.05	M100900450 Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 25mm²	m	280,00	9,00	2.520,00	6,03	1.688,40	33%	0%
4.8	4.8.29	X Quadro de distribuição com proteção geral, de embutir, com barramento 3F+N+T, 100A - 5kA, capacidade para até 16 disjuntores monopolares, com porta e trinco	un	15,00	165,52	2.482,80	110,84	1.662,80	33%	0%
2.1	3.02	M100900410 Fio flexível de cobre unipolar, com isolamento em PVC 0,6/1kV 4mm²	m	2.000,00	1,22	2.440,00	0,82	1.640,00	33%	0%
7.4	2.05	M100900480 Cabo meio duro de cobre unipolar (19 Fios), com isolamento em PVC 0,6/1kV 70mm²	m	60,00	39,75	2.385,00	26,62	1.597,20	33%	0%
4.11	2.26	M101950280 Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 3" (3 metros)	m	129,00	18,40	2.373,60	12,32	1.589,28	33%	0%
4.8	4.8.12	M101950240 Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 1" (3 metros)	m	774,00	3,06	2.368,44	2,06	1.586,70	33%	0%
4.6	4.6.17	X Luz de emergência com 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 10W - Bivolt	un	24,00	92,74	2.225,76	62,10	1.490,40	33%	0%
4.11	1.22	X Terminal termocoatrátil externo 36,2kV para cabo meio duro de cobre 50mm²	un	9,00	247,20	2.224,80	165,53	1.489,77	33%	0%
7.2	1.19	M100900450 Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 25mm²	m	240,00	9,00	2.160,00	6,03	1.447,20	33%	0%
2.1	1.30	X Cabo de cobre nu meio duro 35mm²	m	152,00	13,14	1.997,28	8,80	1.337,60	33%	0%
4.11	1.20	X Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 3,6/6kV 95mm²	m	40,00	47,15	1.886,00	31,58	1.263,20	33%	0%
4.11	1.23	X Terminal termocoatrátil interno 36,2kV para cabo de cobre meio duro 50mm²	un	9,00	201,54	1.813,86	134,96	1.214,64	33%	0%
4.11	2.02	M101700010 Cruzeta de concreto 2400mm	un	16,00	109,63	1.754,08	73,41	1.174,56	33%	0%
4.11	2.36	X Mureta de alvenaria para montagem do quadro de medição	m²	4,00	427,39	1.709,56	286,20	1.144,80	33%	0%
7.2	2.04	M100900440 Cabo meio duro de cobre unipolar (7 Fios), com isolamento em PVC 0,6/1kV 16mm²	m	290,00	6,54	1.896,60	3,91	1.133,90	40%	0%
7.1	7.1.4	X Cabo meio duro de cobre unipolar, com isolamento em PVC 3,6/6kV 25mm²	m	100,00	16,53	1.653,00	11,07	1.107,00	33%	0%
2.1	2.11	X Caixa de passagem em alvenaria com tampa em concreto e fundo em brita, nas dimensões de 1,0 x 1,0 x 1,0m	un	5,00	319,87	1.599,35	214,20	1.071,00	33%	0%
2.1	2.18	M103850260 Reator para lâmpada VSAP 150W - 220V	un	19,00	84,08	1.597,52	56,30	1.069,70	33%	0%
4.8	4.8.11	X Abraçadeira tipo U para eletroduto DN 3/4" com bucha e arruela	un	455,00	3,36	1.528,80	2,25	1.023,75	33%	0%
2.1	1.51	X Vergalhão de cobre nu DN 3/8"	un	240,00	6,32	1.516,80	4,23	1.015,20	33%	0%
4.6	4.6.15	M103900030 Relé de Eletrodo, contato reversível, 220V/CA	un	8,00	188,16	1.505,28	126,00	1.008,00	33%	0%
4.11	3.42	X Suporte para fixação de isolador pedestal	un	24,00	61,60	1.478,40	41,25	990,00	33%	0%
4.11	2.01	M103400270 Poste de concreto DT 11/600kg	un	2,00	738,92	1.477,84	494,81	989,62	33%	0%
4.8	4.8.15	X Abraçadeira tipo U para eletroduto DN 1" com bucha e arruela	un	414,00	3,49	1.444,86	2,34	968,78	33%	0%
2.1	2.02	M100900420 Fio flexível de cobre unipolar, com isolamento em PVC 0,6/1kV 4mm²	m	1.120,00	1,22	1.366,40	0,82	918,40	33%	0%
4.11	4.24	M102750670 Luminária fechada (IP-65) para lâmpada vapor de sódio 250W	un	10,00	135,83	1.358,30	90,96	909,60	33%	0%
7.1	7.1.2	M100900430 Cabo meio duro de cobre unipolar, com isolamento em PVC 0,6/1kV 10mm²	m	250,00	5,24	1.310,00	3,51	877,50	33%	0%
4.11	2.08	X Isolador de suspensão 175mm, 36,2kV	un	15,00	83,25	1.248,75	55,75	836,25	33%	0%
7.5	1.01	M103400300 Poste de concreto DT 11/800kg	un	1,00	1.231,10	1.231,10	824,40	824,40	33%	0%
2.1	2.15	M102750670 Luminária fechada (IP-65) para lâmpada vapor de sódio 150W - 220V	un	12,00	101,61	1.219,32	68,04	816,48	33%	0%
2.1	1.60	X Minidisjuntor tripolar - Padrão VDE - 500V - 16A - 10kA	un	18,00	65,45	1.178,10	43,83	788,94	33%	0%
4.8	4.8.33	M102400020 Haste de aço cobreado 16 x 2400mm	un	56,00	20,72	1.160,32	13,88	777,28	33%	0%
2.1	1.61	M102400020 Haste de aço cobreado 16x2400mm	un	55,00	20,72	1.139,60	13,88	763,40	33%	0%
4.11	4.10	M101950250 Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 1 1/2" (3 metros)	m	201,00	5,66	1.137,66	3,79	761,79	33%	0%

2383/10-42

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO MRM-MAF (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010										
2.1 1.28	M101750190	Curva de PVC rígido rosqueável 90 graus DN 4"	un	27,00	41,69	1.125,63	27,92	753,84	33%	0%
4.11 4.26	X	Reator para lâmpada VSAP 250W - 220V	un	13,00	85,27	1.108,51	57,10	742,30	33%	0%
7.2 3.17	M104050001	Luz de obstáculo singla, lente vermelha	un	4,00	305,57	1.222,28	182,70	730,80	40%	0%
4.11 3.19	X	Isolador epoxi de pedestal 36,2kV	un	33,00	33,04	1.090,32	22,13	730,29	33%	0%
7.5 3.10	M100900470	Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 50mm²	m	60,00	17,92	1.075,20	12,00	720,00	33%	0%
4.11 3.09	X	Pára raios tipo válvula 27kV - 10kA - ZnO - Polimérico com suporte	un	3,00	358,12	1.074,36	239,81	719,43	33%	0%
4.11 2.27	M102800370	Luva de PVC rígido rosqueável DN 3"	un	55,00	17,57	966,35	11,77	647,35	33%	0%
4.11 2.39	M101800120	Disjuntor tripolar tipo caixa moldada 600V - 125A - 10kA	un	2,00	475,78	951,56	318,60	637,20	33%	0%
2.1 3.24	X	Minidisjuntor monopolar - Padrão VDE - 500V - 10A - 10kA	un	75,00	12,23	917,25	8,19	614,25	33%	0%
2.1 2.14	M103900090	Relé fotoelétrico 1800VA - 220V	un	32,00	28,99	927,68	17,99	575,68	38%	0%
7.2 3.03	X	Cabo meio duro de cobre unipolar (7 Fios), com isolamento em PVC 3,6/6kV 16mm²	m	60,00	15,96	957,60	9,54	572,40	40%	0%
4.11 1.35	X	Quadro de medição horosazonal	un	1,00	846,05	846,05	566,55	566,55	33%	0%
2.1 1.59	X	Minidisjuntor monopolar - Padrão VDE - 500V - 10A - 5kA	un	69,00	12,23	843,87	8,19	565,11	33%	0%
2.1 1.24	M102800350	Luva de PVC rígido rosqueável DN 2"	un	155,00	5,30	821,50	3,55	550,25	33%	0%
7.2 1.18	M100900440	Cabo meio duro de cobre unipolar com isolamento em PVC 0,6/1kV 16mm²	m	135,00	5,84	788,40	3,91	527,85	33%	0%
4.11 3.51	X	Extintor de incêndio CO2 6kg	un	2,00	366,30	732,60	245,29	490,58	33%	0%
4.11 3.17	X	Quadro para medição horo-sazonal, padrão COELBA	un	1,00	710,08	710,08	475,50	475,50	33%	0%
4.11 3.20	X	Vergalhão de cobre nu meio duro 3/8"	m	75,00	9,41	705,75	6,30	472,50	33%	0%
4.10 1.19	X	Luz de emergência com 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 10W - Bivolt	un	7,00	92,74	649,18	62,10	434,70	33%	0%
4.11 2.14	X	Cinta suporte trafo poste DT	par	4,00	161,28	645,12	108,00	432,00	33%	0%
2.1 1.17	M101950240	Eletroduto de PVC rígido rosqueável DN 1" (3 metros)	m	201,00	3,06	615,06	2,05	412,05	33%	0%
7.1 7.13	X	Cabo meio duro de cobre unipolar, com isolamento em PVC 3,6/6kV 16mm²	m	40,00	14,25	570,00	9,54	381,60	33%	0%
2.1 1.11	M102700220	Lâmpada mista 160W - 220V	un	52,00	10,55	548,60	7,07	367,64	33%	0%
7.4 1.37	X	Caixa de alumínio para medidor baixa tensão, conforme norma COELBA	un	2,00	266,11	532,22	178,20	356,40	33%	0%
4.8 4.8.10	M101450360	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo C DN 3/4"	un	75,00	7,01	525,75	4,70	352,50	33%	0%
4.8 4.8.4	M101450330	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo E DN 3/4"	un	80,00	6,54	523,20	4,38	350,40	33%	0%
4.11 3.43	X	Supporte para TCs e TPs de medição conforme projeto	un	1,00	504,00	504,00	337,50	337,50	33%	0%
4.8 4.8.24	M102750250	Luminária de embutir para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 40W	un	8,00	62,63	501,04	41,94	335,52	33%	0%
2.1 3.13	X	Abracaadeira tipo U para eletroduto DN 3/4" com bucha e parafuso	un	149,00	3,36	500,64	2,25	335,25	33%	0%
4.8 4.8.5	M101450390	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo T DN 3/4"	un	40,00	12,40	496,00	8,30	332,00	33%	0%
2.1 1.54	M101950150	Eletroduto de aço galvanizado soldável DN 3/4" (3 metros)	m	96,00	5,04	483,84	3,38	324,48	33%	0%
4.11 2.40	M100700020	Braço em aço galvanizado para iluminação Pública 2000mm	un	6,00	77,95	467,70	52,20	313,20	33%	0%
2.1 2.16	M102700370	Lâmpada vapor de sódio alta pressão 150W	un	16,00	29,04	464,64	19,45	311,20	33%	0%
2.1 2.17	X	Ignitor para lâmpada VSAP 150W - 220V	un	19,00	23,89	453,91	16,00	304,00	33%	0%
4.11 3.14	X	Cabo de cobre nu 50mm2	m	26,00	17,11	444,86	11,46	297,96	33%	0%
4.11 4.25	M102700370	Lâmpada vapor de sódio alta pressão 250W - 220V	un	13,00	33,12	430,56	22,18	288,34	33%	0%
2.1 3.12	M101450360	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo C DN 3/4"	un	61,00	7,01	427,61	4,70	286,70	33%	0%
2.1 1.55	M101950160	Eletroduto de aço galvanizado soldável DN 1" (3 metros)	m	72,00	5,92	426,24	3,97	285,84	33%	0%
7.5 2.20	M102750670	Luminária fechada (IP-65) p/ lâmpada vapor de sódio 150W - 220V	un	4,00	101,61	406,44	68,04	272,16	33%	0%
4.8 4.8.27	M104500001	Tomada universal simples 2 pólos + terra 15A - 250V montada em tampa condutite DN 3/4"	un	50,00	7,84	392,00	5,25	262,50	33%	0%
2.1 1.18	M102800330	Luva de PVC rígido rosqueável DN 1"	un	250,00	1,56	390,00	1,04	260,00	33%	0%
2.1 1.19	M101750140	Curva de PVC rígido rosqueável 90 graus DN 1"	un	104,00	3,28	341,12	2,20	228,80	33%	0%
4.11 2.07	X	Mão francesa chata galvanizada 700mm	un	32,00	10,30	329,60	6,90	220,80	33%	0%
2.1 1.15	M102800320	Luva de PVC rígido rosqueável DN 3/4"	un	302,00	1,05	317,10	0,71	214,42	32%	0%
4.11 4.27	M103850260	Ignitor para lâmpada VSAP 250W - 220V	un	13,00	23,89	310,57	16,00	208,00	33%	0%
2.1 1.21	M102800340	Luva de PVC rígido rosqueável DN 1 1/2"	un	91,00	3,28	298,48	2,20	200,20	33%	0%
2.1 3.08	M101450390	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo T DN 3/4"	un	23,00	12,40	285,20	8,30	190,90	33%	0%
4.11 2.37	X	Caixa metálica p/ medidor baixa tensão, conforme norma COELBA	un	1,00	266,11	266,11	178,20	178,20	33%	0%
2.1 3.11	M101450330	Conduíte de PVC rígido rosqueável tipo E DN 3/4"	un	40,00	6,54	261,60	4,38	175,20	33%	0%
4.11 2.11	M102300210	Grampo de linha viva	un	12,00	20,61	247,32	13,80	165,60	33%	0%
2.1 2.13	M100500100	Base para relé fotoelétrico	un	32,00	7,68	245,76	5,15	164,80	33%	0%
5 1.39	M101800140	Disjuntor tripolar tipo caixa moldada 600V - 175A - 10kA	un	1,00	242,04	242,04	162,08	162,08	33%	0%

2383/10-92

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO MRM-MAF (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010										
138	4.11 2.13	M101500030	un	12,00	20,16	241,92	13,50	162,00	33%	0%
139	7.2 1.43	X	un	1,00	270,95	270,95	162,00	162,00	40%	0%
140	2.1 1.22	M101750150	un	23,00	10,51	241,73	7,04	161,92	33%	0%
141	7.4 1.38	X	un	2,00	119,62	239,24	80,10	160,20	33%	0%
142	4.6 4.6 16	X	un	25,00	9,14	228,50	6,12	153,00	33%	0%
143	2.1 3.10	M101450360	un	43,00	5,08	218,44	3,41	146,63	33%	0%
144	7.1 7.1 31	X	un	3,00	72,98	218,94	48,87	146,61	33%	0%
145	4.8 4.8 22	M102700070	un	16,00	13,17	210,72	8,82	141,12	33%	0%
146	2.1 3.09	M101450360	un	41,00	5,08	208,28	3,41	139,81	33%	0%
147	2.1 3.20	M104500001	un	26,00	7,84	203,84	5,25	136,50	33%	0%
148	2.1 1.20	M101950250	m	36,00	5,66	203,76	3,79	136,44	33%	0%
149	4.11 2.43	M102750670	un	2,00	101,61	203,22	68,04	136,08	33%	0%
150	4.11 1.45	X	un	3,00	65,45	196,35	43,83	131,49	33%	0%
151	7.4 3.32	X	un	3,00	65,45	196,35	43,83	131,49	33%	0%
152	4.11 2.09	M102850010	un	21,00	9,34	196,14	6,26	131,46	33%	0%
153	4.8 4.8 25	X	un	8,00	24,04	192,32	16,10	128,80	33%	0%
154	7.2 2.02	M100900400	m	110,00	1,75	192,50	1,17	128,70	33%	0%
155	2.1 3.21	X	un	30,00	6,20	186,00	4,16	124,80	33%	0%
156	4.11 2.28	M101750260	un	8,00	21,85	174,80	14,63	117,04	33%	0%
157	2.1 1.04	X	un	16,00	10,75	172,00	7,20	115,20	33%	0%
158	4.8 4.8 9	M101450360	un	29,00	5,08	147,32	3,41	98,89	33%	0%
159	4.8 4.8 8	M101450360	un	29,00	5,08	147,32	3,41	98,89	33%	0%
160	4.11 2.19	X	un	32,00	4,58	146,56	3,07	98,24	33%	0%
161	7.2 3.28	X	un	2,00	72,98	145,96	48,87	97,74	33%	0%
162	7.4 2.02	M100900400	m	80,00	1,75	140,00	1,17	93,60	33%	0%
163	4.11 4.07	X	kg	20,00	6,99	139,80	4,68	93,60	33%	0%
164	4.11 2.20	X	un	16,00	8,64	138,24	5,78	92,48	33%	0%
165	2.1 1.25	M101750160	un	18,00	7,64	137,52	5,12	92,16	33%	0%
166	4.11 3.53	X	un	1,00	135,69	135,69	90,86	90,86	33%	0%
167	4.8 4.8 32	X	un	2,00	65,45	130,90	43,83	87,66	33%	0%
168	7.2 3.20	M102700220	un	12,00	10,55	126,60	7,07	84,84	33%	0%
169	2.1 1.52	X	un	24,00	5,24	125,76	3,51	84,24	33%	0%
170	4.11 2.34	M104400220	un	16,00	7,50	120,00	5,03	80,48	33%	0%
171	4.11 2.38	X	un	1,00	119,62	119,62	80,10	80,10	33%	0%
172	7.6 1.37	M103750010	un	1,00	114,24	114,24	76,50	76,50	33%	0%
173	4.8 4.8 6	M101450390	un	9,00	12,40	111,60	8,30	74,70	33%	0%
174	7.4 1.43	M102750670	un	1,00	101,61	101,61	68,04	68,04	33%	0%
175	7.5 1.34	M104400250	un	8,00	12,50	100,00	8,37	66,96	33%	0%
176	2.1 1.32	M100900580	m	130,00	0,76	98,80	0,51	66,30	33%	0%
177	4.11 2.06	M102200010	un	12,00	7,73	92,76	5,18	62,16	33%	0%
178	4.11 2.44	M102700370	un	3,00	29,04	87,12	19,45	58,35	33%	0%
179	2.1 1.16	M101750130	un	38,00	2,24	85,12	1,50	57,00	33%	0%
180	2.1 3.17	X	un	24,00	3,49	83,76	2,34	56,16	33%	0%
181	2.1 1.62	X	un	10,00	8,20	82,00	5,49	54,90	33%	0%
182	4.11 2.05	M103100001	un	12,00	6,44	77,28	4,31	51,72	33%	0%
183	4.8 4.8 25	X	un	2,00	37,63	75,26	25,20	50,40	33%	0%
184	7.1 7.1 32	X	un	1,00	72,98	72,98	48,87	48,87	33%	0%
185	4.11 2.12	M101500130	un	24,00	3,00	72,00	2,01	48,24	33%	0%

42
2383/16-42



ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO MRM-MAF (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010											
4.11	3.49	X	Manilha de barro vidrado DN 0.30m	un	2,00	35,95	71,90	24,08	48,16	33%	100%
2.1	1.49	X	Cartucho para solda extotérmica nº 115	un	8,00	8,78	70,24	5,88	47,04	33%	100%
4.11	2.18	X	Parafuso cabeça quadrada 12 x 125mm	un	32,00	2,17	69,44	1,46	46,72	33%	100%
4.11	3.05	M103100001	Olhal para parafuso galvanizado	un	9,00	7,62	68,58	5,10	45,90	33%	100%
4.11	3.13	X	Cabo de cobre nu 35mm2	m	6,00	11,39	68,34	7,63	45,78	33%	100%
4.11	2.10	M100050040	Alça pré-formada de distribuição	un	21,00	3,21	67,41	2,15	45,15	33%	100%
7.6	1.39	X	Minidisjuntor tripolar - Padrão VDE - 500V - 50A - 10kA	un	1,00	65,56	65,56	43,91	43,91	33%	100%
4.11	3.55	X	Minidisjuntor tripolar - Padrão VDE - 500V - 25A - 10kA	un	1,00	65,07	65,07	43,58	43,58	33%	100%
4.11	3.50	X	Tampa concreto p/ manilha de barro vidrada DN 0,30m	un	2,00	31,81	63,62	21,30	42,60	33%	100%
7.6	2.02	M100900420	Fio flexível de cobre unipolar, c/ isolamento em PVC 0,6/1kV 4mm²	m	50,00	1,22	61,00	0,82	41,00	33%	100%
4.11	3.07	X	Parafuso máquina 16 x 400mm	un	8,00	7,56	60,48	5,06	40,48	33%	100%
4.11	2.25	X	Cabeçote de alumínio Elbow DN 3/4"	un	4,00	13,31	53,24	8,91	35,64	33%	100%
7.6	1.38	X	Caixa para disjuntor polifásico baixa tensão, conforme norma COELBA	un	1,00	52,42	52,42	35,10	35,10	33%	100%
2.1	1.03	X	Suporte para fixação de pára-raios e mufas terminais	un	4,00	12,90	51,60	8,64	34,56	33%	100%
7.4	3.23	X	Eletroduto Flexível DN 2", fabricado com fita de aço zincado, revestido externamente em PVC, fornecido montado com dois conectores (Macho - Fêmea) nas extremidades.	un	4,00	12,77	51,08	8,55	34,20	33%	100%
4.8	4.818	M101000010	Caixa de passagem PVC 4" x 4"	un	20,00	2,54	50,80	1,70	34,00	33%	100%
4.8	4.819	X	Interruptor 1 seção montado em tampa de condutete DN 3/4"	un	8,00	6,27	50,16	4,20	33,60	33%	100%
4.11	2.29	M100850030	Cabeçote de alumínio Elbow DN 3"	un	2,00	24,08	48,16	16,13	32,26	33%	100%
4.11	3.06	X	Parafuso máquina 16 x 300mm	un	9,00	5,24	47,16	3,51	31,59	33%	100%
4.8	4.87	M101450360	Condutete de PVC rígido rosqueável tipo LB DN 3/4"	un	9,00	5,08	45,72	3,41	30,69	33%	100%
7.4	3.12	M101450370	Condutete de PVC rígido rosqueável tipo C DN 1"	un	4,00	11,17	44,68	7,48	29,92	33%	100%
2.1	1.46	X	Cordelha de cobre estanhado l=40cm	un	8,00	5,53	44,24	3,71	29,68	33%	100%
4.11	2.17	X	Arruela quadrada 38mm c/ furo de 14mm	un	32,00	1,37	43,84	0,92	29,44	33%	100%
4.11	2.16	M100300150	Arruela quadrada 38mm c/ furo de 18mm	un	32,00	1,37	43,84	0,92	29,44	33%	100%
4.6	4.621	X	Interruptor paralelo 2 seções montado em tampa de condutete DN 3/4"	un	7,00	6,20	43,40	4,16	29,12	33%	100%
4.11	3.15	X	Cartucho de solda extotérmica	un	14,00	3,02	42,28	2,03	28,42	33%	100%
7.5	1.29	M100850040	Cabeçote de alumínio Elbow DN 4"	un	1,00	40,19	40,19	26,91	26,91	33%	100%
4.11	3.11	X	Grampo de linha viva 8-250 estanhado	un	3,00	13,10	39,30	8,78	26,34	33%	100%
4.11	3.10	X	Estrbo de impacto para cabo AL 1/0 CAA	un	3,00	12,21	36,63	8,18	24,54	33%	100%
4.11	3.44	X	Conector split boltz para condutor de cobre 35mm2	un	18,00	1,97	35,46	1,32	23,76	33%	100%
4.8	4.823	X	Lâmpada fluorescente compacta 32W - 220V	un	2,00	17,47	34,94	11,70	23,40	33%	100%
4.11	3.01	M102200010	Gancho de suspensão galvanizado	un	9,00	3,46	31,14	2,32	20,88	33%	100%
4.11	3.38	X	Luminária tipo plafonier p/ lâmpada incandescente de 100W	un	1,00	28,00	28,00	18,75	18,75	33%	100%
2.1	1.57	M101750130	Curva de aço galvanizado soldável 90 graus DN 3/4"	un	16,00	1,72	27,52	1,16	18,56	33%	100%
2.1	1.07	M104500001	Tomada universal simples 2 pólos + terra 15A, 250V , de embutir, com espelho 4" x 2"	un	3,00	7,84	23,52	5,25	15,75	33%	100%
2.1	1.56	M101750140	Curva de aço galvanizado soldável 90 graus DN 1"	un	8,00	2,59	20,72	1,73	13,84	33%	100%
4.11	2.33	M104400200	Terminal de aperto para cabo nu de cobre 35mm²	un	6,00	3,43	20,58	2,30	13,80	33%	100%
7.1	7.120	X	Eletroduto Flexível DN 1 1/12", fabricado com fita de aço zincado, revestido externamente em PVC, fornecido montado com dois conectores (Macho - Fêmea) nas extremidades.	un	2,00	8,78	17,56	5,88	11,76	33%	100%
7.6	1.29	M100850010	Cabeçote de alumínio Elbow DN 1 1/2"	un	1,00	15,46	15,46	10,35	10,35	33%	100%
7.6	1.33	M104400180	Terminal de aperto para condutor de cobre 16mm²	un	8,00	0,99	7,92	0,66	5,28	33%	100%
4.11	3.40	X	Tomada 2P+T universal simples 15A - 250V montada em tampa de condutete DN 3/4"	un	1,00	7,84	7,84	5,25	5,25	33%	100%
4.11	2.15	X	Porca quadrada 24mm p/parafuso de 16mm	un	16,00	0,41	6,56	0,28	4,48	32%	100%
7.6	1.34	M104400190	Terminal de aperto para condutor de cobre 25mm²	un	2,00	0,95	1,90	0,64	1,28	33%	100%
4.11	3.39	X	Lâmpada incandescente de 100W	un	1,00	1,10	1,10	0,74	0,74	33%	100%

43
2383/10-42

Handwritten signature

44
2383/10-42
D
SECRET

DOCUMENTO II

PS 22

AMPLIAÇÃO DO SÍTIO DE GUANAMBI, BA
PLANILHA DE INEXEQUÍVEIS - SERVIÇOS

Página 1 de 1

PLANILHA DE INEXEQUÍVEIS - SERVIÇOS										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO CODEVASF (Em R\$)		PREÇO GMEC (Em R\$)		% DESCONTO	% ACUMULADO
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
Data: Abril / 2010										
1	3.1.9.1.1	100213	UN	507,00	4.201,33	2.130.074,31	2.737,00	1.387.659,00	35%	18%
CAIXA P/DESCARGA E/OU VENTOSA, EM CONCRETO ARMADO, SECAO INTERNA 1,90 X 1,20m, h<=2,30m, P/ LINHA PRINCIPAL C/600mm <=DN <=700mm, S/ FORNEC. MAT. HIDRAULICO (CRV TIPO IV) DP1002-03/04										
2	3.1.10.1.1	120134	M	112.947,56	17,72	2.001.430,76	11,28	1.274.048,48	36%	34%
3	3.1.6.1.1	100.03.12	M2	70.451,37	31,94	2.250.216,76	10,19	717.899,46	68%	43%
ASSENT. DE TUBOS, PECAS E CONEXOES EM FoFo DUCTIL E ACO CARBONO. PONTA E BOLSA, JUNTA ELASTICA / JTI - AGUA - DN 600mm										
ESCOR. VALA TIPO DESCONTINUO										
EXEC. DE "TUNNEL LINER" C/ DN=1,40m, E=2,70mm, P=143kg/m INCL. PROJETO EXECUTIVO, SONDAGEM E FORNEC. DE MAT. EXCETO POÇOS DE SERVIÇO EM CHAPA GALVANIZADA										
4	6.6.4.2.1	120808	M	370,00	2.632,50	974.025,00	1.801,13	666.418,10	32%	52%
5	3.1.6.2.1	100.03.10	M2	17.979,54	59,49	1.069.602,83	34,41	618.675,97	42%	60%
ESCORAMENTO VALAS TIPO CONTINUO										
EXEC. DE "TUNNEL LINER" C/ DN=2,20m, E=2,70mm, P=202kg/m INCL. PROJETO EXECUTIVO, SONDAGEM E FORNEC. DE MAT. EXCETO POÇOS DE SERVIÇO EM CHAPA GALVANIZADA										
6	6.3.10.2.3	120817	M	292,24	4.295,20	1.255.229,25	1.928,87	563.692,97	55%	67%
CARGA E DESCARGA DE TUBO DE F-F: DUCTIL OU AÇO CARBONO, P/DN 350 A 600mm										
7	3.1.11.1.1	130204	T	15.701,21	85,53	1.342.924,49	35,41	555.979,85	59%	74%
8	2.1.2.2.1	105.02.17	M3	30.711,66	26,08	800.960,09	15,37	472.038,21	41%	80%
9	2.1.2.4.5	101.08.01	M3	21.686,24	30,39	659.044,83	19,62	425.484,03	35%	86%
CIMBRAMENTO TUB. DESMONTAVEL										
ESC. MAN. VALA 1A CAT 0 A 1,5M										
OIMBRAÇÃO SUBTERRANEA DE TUNEL EM MAT. DE 3a. CAT., C/ SEÇÃO DE 2,20X 2,20 M										
10	6.3.10		M	292,24	6.135,86	1.793.142,85	1.062,15	310.402,72	83%	90%
11	3.1.3.1.1	040101	M	264.686,54	1,14	301.742,66	0,77	203.808,64	32%	92%
12	2.1.2.2.2	105.02.21	M3	8.563,75	43,51	372.608,76	23,67	202.703,96	46%	95%
13	5.4.4.4	100.03.06	M2	2.635,02	76,05	200.393,27	51,31	135.202,88	33%	97%
14	6.1.5.1.3	100.01.93	M3	82.789,70	1,76	145.727,47	1,18	97.703,65	33%	98%
ESPALHAMENTO MAT. C/ MOTONIV										
CARGA E DESCARGA DE TUBO DE F-F: DUCTIL OU AÇO CARBONO, P/DN ATE 300mm.										
15	6.6.5.1.1	130201	T	2.059,82	85,53	176.176,40	35,97	74.091,73	58%	99%
16	6.1.5.2.2	100.01.08	M3xKM	29.221,84	1,43	41.787,23	0,93	27.176,31	35%	99%
17	6.4.5.3.1	100.03.06	M2	491,50	76,05	37.378,58	51,31	25.218,87	33%	100%
FORMA CURVA C/CH. COMP. UTILIZ. 2X										
ESGOTAMENTO C/ CONJUNTO MOTO-BOMBA DE SUPERFÍCIE E SUBMERSA.										
18	3.1.7.1.1	080101	H	1.550,00	15,98	24.769,00	11,06	17.143,00	31%	100%
CARGA E DESCARGA DE TUBO DE FoFo DUCTIL OU AÇO CARBONO, P/DN ATE 300mm.										
19	2.1.1.6.1	130201	T	283,73	85,53	24.267,43	35,97	10.205,77	58%	100%
20	2.1.1.2.2	106.01.13	M3	414,85	6,83	2.833,43	4,01	1.663,55	41%	100%
21	3.1.10.2.3		UN	56,00	25,52	1.429,06	23,90	1.338,40	100%	100%
22	2.1.1.2.5	106.01.06	M3	10,23	44,90	459,33	6,23	63,73	86%	100%
23	7.1.2.2.1	105.02.17	M3	2,80	26,08	73,02	15,37	43,04	41%	100%
24	6.2.10.3.2		UN	15,00	25,52	382,79	-	-	100%	100%
BRAÇADEIRA EM AÇO 3/8" X 1" R=111mm L=650mm										
PLANTIO DE GRAMA EM PLACA INCL. CAMADA DE TERRA VEGETAL, e=0,05m, TRANSP. E IRRIGAÇÃO ATE A PEGA TOTAL										
25	2.1.3.3.2	180601	M2	680,50	15,07	10.255,14	-	-	100%	100%

Total de Inexequíveis (Serviços)

Porcentagem de Inexequíveis em relação ao total dos Serviços

Total dos Serviços

15.616.934,74

42%

36.777.962,89

7.788.862,32

21%

25.987.142,65

30%

45
Proc 23.83/10-92
P

DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2010

À PR/SL

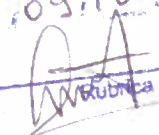
HOMOLOGO, o parecer que nega provimento ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio **GMEC/VEGA** contra o resultado do julgamento da Proposta Financeira - **Edital 21/10** – que tem por finalidade a execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiú, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia, mantendo a decisão de desclassificação da Proposta Financeira do referido consórcio.

Cientifique os interessados.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2010.



Orlando Cezar da Costa Castro
Presidente da Codevasf

PR/SL - Recebido
Em 14/09/10 Horas 15:25

Rubrica